



Bruxelas, 9 de junho de 2017
(OR. en)

9926/17

**Dossiê interinstitucional:
2017/0004 (COD)**

**SOC 460
EMPL 355
SAN 230
IA 97
CODEC 973**

RELATÓRIO

de:	Comité de Representantes Permanentes (1. ^a Parte)
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	9045/17 SOC 325 EMPL 244 SAN 189 IA 82 CODEC 781
n.º doc. Com.:	ST 5251/17 SOC 12 EMPL 8 SAN 24 IA 4 CODEC 32
Assunto:	Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho - Orientação geral

I. INTRODUÇÃO

Em 10 de janeiro de 2017, a Comissão apresentou a sua proposta de alteração da Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho. A Comissão baseou a sua proposta no artigo 153.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e no Artigo 17.º, n.º 1, da Diretiva 2004/37/CE.

A proposta de revisão diz particularmente respeito aos anexos I e III da Diretiva 2004/37/CE e surge na sequência de uma proposta anterior da Comissão que já incluía 13 agentes cancerígenos. A proposta agora em apreço introduz no anexo III novos valores-limite de exposição, suplementados por notações "pele" para cinco agentes cancerígenos adicionais, bem como uma notação "pele", independentemente dos valores-limite, para mais dois agentes cancerígenos, abrangendo a proposta sete agentes cancerígenos no total. No anexo I, é aditada uma disposição sobre os trabalhos que envolvam a exposição a óleos que tenham sido anteriormente utilizados em motores de combustão interna para lubrificar e arrefecer as peças móveis dentro do motor.

A Comissão efetuou uma consulta em duas fases dos parceiros sociais europeus, em conformidade com o artigo 154.º do TFUE. Subsequentemente, a Comissão consultou o grupo de trabalho tripartido "Produtos Químicos no Local de Trabalho", que faz parte do Comité Consultivo tripartido para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho, tomando em consideração o parecer científico do Comité Científico em matéria de Limites de Exposição Ocupacional a Agentes Químicos (SCOEL).

Os valores-limite retidos baseiam-se numa análise dos impactos económicos, sociais e ambientais das diferentes opções estratégicas possíveis para cada agente químico, bem como nos critérios do parecer científico do SCOEL e da eficácia, da eficiência e da coerência. O Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho também aprovou esses valores-limite. A Comissão deverá adotar outro pacote de propostas de valores-limite no início do próximo ano.

A base jurídica do artigo 153.º, n.º 2, alínea b), em conjugação com o artigo 153.º, n.º 1, alínea a), do Tratado, requer que o Conselho delibere por maioria qualificada, de acordo com o processo legislativo ordinário com o Parlamento Europeu.

O Parlamento Europeu ainda não emitiu parecer.

O Comité das Regiões decidiu, em 31 de janeiro de 2017, não emitir parecer.

O Comité Económico e Social Europeu adotou o seu parecer em 31 de maio de 2017.

II. TRABALHOS DO CONSELHO

Durante a Presidência maltesa, o Grupo das Questões Sociais começou a analisar a proposta em fevereiro de 2017. A Avaliação de Impacto (AI)¹ conexa e as respostas dos Estados-Membros ao questionário distribuído foram analisadas no início dos debates sobre a proposta. As delegações declararam que queriam avançar o mais rapidamente possível, dada a importância do assunto, e manifestaram um amplo apoio à alteração da lista de agentes cancerígenos e mutagénicos, reforçando deste modo a proteção dos trabalhadores. Com base neste apoio sólido, a Presidência maltesa pôde concluir as discussões técnicas em quatro reuniões.

Durante a análise do texto, os debates procuraram principalmente clarificar melhor os considerandos. A Presidência adaptou os considerandos gerais com base nos considerandos já acordados na orientação geral relativa ao primeiro lote de agentes cancerígenos², e os considerandos específicos relativos a cada substância tendo em conta as preocupações e sugestões expressas pelas delegações. A Presidência alinhou ainda a base jurídica com a que foi acordada na orientação geral relativa ao primeiro lote.

No anexo, a Presidência sugeriu que fossem mantidos os valores-limite propostos pela Comissão³ e, simultaneamente, que fosse clarificada a definição de uma substância (misturas de hidrocarbonetos aromáticos policíclicos – HAP). Algumas delegações indicaram que teriam preferido uma proposta da Comissão que incluísse mais substâncias.

A delegação UK manteve uma reserva geral e uma reserva de análise parlamentar.

A última reunião do Grupo e a consulta informal mostraram um amplo apoio ao compromisso da Presidência, que representa um compromisso equilibrado.

¹ A proposta e a Avaliação de Impacto conexa constam dos documentos 5251/17 + ADD 1 a 3.

² Doc. 13324/16.

³ COM(2017) 11 final, Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho.

No Coreper, acordou-se em clarificar que a diretiva diz respeito a óleos "minerais", alterando o respetivo considerando (5), o artigo 1.º, n.º 1, e a entrada conexas no anexo.

No considerando (1-AB), foi aditada uma remissão para a criação de outras medidas de proteção além dos requisitos mínimos previstos na Diretiva 2004/37/CE.

Um grupo de Estados-Membros manifestou reservas quanto ao texto de compromisso da Presidência no que diz respeito à definição das misturas de HAP.

O projeto de texto final consta na adenda 1 ao presente relatório.

III. CONCLUSÃO

Convida-se o Conselho (EPSCO) a chegar a uma orientação geral sobre o texto que consta da adenda 1 ao presente relatório na sua reunião de 15 de junho de 2017.